

**Autoriza o Poder Executivo a aumentar os vencimentos-base e salários dos servidores municipais que menciona.**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em cinqüenta por cento os vencimentos-base e salários de todos os servidores ativos e inativos integrantes das categorias funcionais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, excluídas:**

**I - as categorias mencionadas pela Lei nº 1.563, de 29 de dezembro de 1990, que percebiam vantagens vinculadas à Unidade de Valor Fiscal do Município - UNIF;**

**II - os servidores das categorias que tenham sido especificamente beneficiados pelas Leis nºs 1.959, de 12 de abril de 1993; 1.966, de 17 de maio de 1993, e 1.998, de 25 de junho de 1993.**

**§ 1º A percepção do aumento de que trata este artigo impede o pagamento das gratificações previstas nas Leis nºs 1.959/93 e 1.966/93 e no art. 2º da Lei nº 1.998/93.**

**§ 2º Incluem-se entre os beneficiados pelo "caput" as categorias funcionas técnicas e administrativas dos níveis elementar, médio e superior das autarquias e fundações, inclusive as não integrantes de planos de cargos anteriores.**

**Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar as gratificações de que tratam as Leis nºs 1.959/93 e 1.966/93 e o art. 2º da Lei nº 1.998/93 aos vencimentos-base de seus destinatários.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, que fica autorizado a abrir créditos suplementares necessários ao seu cumprimento.**

**Art. 4º Fica vedada a percepção da gratificação de incentivo às atividades educacionais pelos servidores estranhos aos quadros da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura que estejam em exercício nessas Secretarias.**

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação podendo retroagir, na forma do art. 1º, seus efeitos até 1º de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 1.959/93 e 1.966/93 e o art. 2º da Lei nº 1.998/93, ao ser ultimada a incorporação a que se refere o art. 2º.**

**Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1993 - 429º de Fundação da Cidade**

**CESAR MAIA**

**D.O.RIO 20.09.1993**